

## **ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATA/O OPTANTE POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATAS/OS COM RENDA BRUTA FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA**

Para candidata/o optante por concorrer às vagas reservadas a candidatas/os com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, egressas/os do sistema público de ensino, na ocasião da entrega da documentação física para matrícula – para verificação pela Comissão de Verificação da Reserva de Vagas Ações Afirmativas/Cotas Sociais e Renda (ITEM 12), amparado pela RESOLUÇÃO IFBA nº 64, de 28 de julho de 2022 –, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, podendo ser solicitados ainda outros documentos complementares (ver item 4.5.3 do Edital do Prosel), conforme descrito a seguir:

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA, CONSIDERANDO A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR:**

Formulário de Declaração de Renda Familiar (ANEXO 8), preenchido com os dados de cada familiar, incluindo a(o) candidata(o).

De acordo com a realidade socioeconômica e familiar da/o candidata/o, seguem listados os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal per capita, observando o rol mínimo de documentos recomendados que consta do ANEXO II da Portaria Normativa do MEC nº 18/2012:

- a) **QUANDO TRABALHADOR ASSALARIADO:** Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), pelo menos.
- b) **QUANDO ATIVIDADE RURAL:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
- c) **QUANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), pelo menos.
- d) **QUANDO AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a Pessoas Jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023).

- e) **QUANDO RECEBER RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos (novembro, dezembro e janeiro de 2023).

**A/O CANDIDATO/O PODE APRESENTAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ABAIXO LISTADOS, CONFORME A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR:**

COMPROVANTES DE RENDA (Documentos obrigatórios de acordo com a ocupação de cada membro do núcleo familiar maior de 18 anos).

**1. EMPRESÁRIOS:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- c) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver;
- d) Pró-labore;
- e) Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – exercício 2022 completo;
- f) Extratos bancários da conta corrente das pessoas jurídicas dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023).

**2. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil-; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- c) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver;
- d) Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI); Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**3. PARA BENEFICIÁRIOS(AS) DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (BPC, BOLSA FAMÍLIA, SEGURO DEFESO, SEGURO SAFRA, ETC.).**

- a) Bolsa Família: Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco. Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- b) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver.

- c) Cadastro do grupo familiar no CadÚnico emitido pela Secretaria de Assistência Social do Município e extrato de saque do mês vigente (janeiro de 2023).
- d) Benefício de Prestação Continuada (amparo social para pessoa idosa ou com deficiência): Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.
- e) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- f) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver.
- g) Extrato de pagamento retirado na Agência do INSS ou site: (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>).

#### **4. ATIVIDADE RURAL (AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA, TRABALHADOR RURAL / PESCADOR(A)/ GARIMPEIRO(A)**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- c) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver.
- d) Última notificação do ITR, se possuir imóvel rural.
- e) Declaração atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa, constando:

CNPJ;  
Endereço e telefone da sede;  
Nome do agricultor/pescador/garimpeiro; Valor mensal da renda;  
Atividade desenvolvida.

**Observação 1:** A declaração deve estar assinada pelo presidente da referida instituição.

**Observação 2:** Caso não seja possível apresentar a declaração do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa, apresentar declaração de trabalhador rural. (Modelo disponível no setor).

#### **5. PENSÃO ALIMENTÍCIA**

- a) Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia. Observação: Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido ou pago, com cópia do RG do declarante.(Modelo disponível em anexo)

#### **6. TRABALHADOR(A) INFORMAL/ EVENTUAL (AMBULANTE, SACOLEIRO, BISCATEIRO, DIARISTAS E ETC.)**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.

- b) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- c) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver.
- d) Declaração de trabalhador informal, constando atividade exercida e rendimento médio mensal. (Modelo disponível no setor).

## **7. FUNCIONÁRIOS(AS) PÚBLICOS**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- c) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver.
- d) Contracheques dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro).

## **8. BOLSISTA, ESTAGIÁRIO(A) E/OU JOVEM APRENDIZ.**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- c) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver.
- d) Contrato de estágio ou equivalente e contracheque, quando houver.

## **9. PARA DESEMPREGADOS(AS)**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Páginas de (1) Identificação – a da foto e da qualificação civil -; (2) Contrato de Trabalho – último contrato assinado e a página em branco subsequente; em caso de nunca ter sido assinado, tirar cópia da primeira página do contrato de trabalho em branco.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses (novembro, dezembro e janeiro de 2023), de todas as contas (corrente, poupança e investimento), se houver;
- c) Último formulário do Imposto de Renda constando todas as páginas, se houver.
- d) Termo de Rescisão Contratual, Requerimento de Seguro Desemprego e comprovante de saques do seguro e do FGTS, se houver.
- e) Declaração de desemprego (Modelo disponível no setor)

## **10. PESSOA SEM RENDA (Pessoas que nunca realizaram nenhuma atividade laboral remunerada)**

- a) Declaração de pessoa sem renda (Modelo disponível no setor)

## **11. NO CASO DA AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE ALGUMA DOCUMENTAÇÃO LISTADA ACIMA.**

a) Preencher a Declaração de casos não previstos, explicando a situação (Modelo disponível no setor).

**PARA AUXILIAR NA COMPREENSÃO DOS CONCEITOS DA ANÁLISE, DESCREVE-SE ABAIXO AS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NOS ARTIGOS 2º E 7º DA PORTARIA NORMATIVA DO MEC Nº 18, PARCIALMENTE TRANSCRITOS:**

Art. 2º III – família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV– morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V– renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.

VI– renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

Art. 7º I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Considerando a Resolução CONSUP IFBA nº 64/2022, Art. 14, em atendimento ao Art. 1º da Portaria nº 1.282, de 22 de março de 2021, não será computado para o cálculo da renda per capita familiar o benefício previdenciário de até um salário-mínimo ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) concedido a idoso, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou a pessoa com deficiência, para a concessão do BPC/LOAS, diante do disposto no § 14 do art. 20 da Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993, incluído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA FAMILIAR:**

No momento da matrícula, a/o candidata/o optante por concorrer às vagas reservadas a candidatas/os com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, egressas/os do sistema público de ensino, deve entregar a documentação comprobatória em envelope identificado (nome e curso) para o setor responsável pela matrícula em cada campus.

Como reza o Art.18, da Resolução CONSUP IFBA nº 64/2022, a autodeclaração do(a) candidato(a) Ingresso por Reserva de Vagas Ações Afirmativas/Cotas Sociais e Renda goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, as informações do(a) candidato(a) serão confirmadas mediante procedimento de verificação da autodeclaração da renda familiar.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável.

A Comissão para Verificação de Denúncia poderá solicitar, caso necessário, documentação complementar comprobatória da sua condição de ingresso, realizar entrevista e visita domiciliar, além de consultas a cadastros de informações socioeconômicas de órgãos governamentais.

A prestação de informação falsa pela/o candidata/o, apurada posteriormente à matrícula e a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFBA, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido pelo Edital do Prosel 2023.